



ENC: Recurso - Edital 02/2025 - Município de Lamim/MG

De GMG - Defesa Civil - Secretaria <defesacivil@defesacivil.mg.gov.br>

Data Seg, 2026-03-30 14:02

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>; Cap PM Roberto da Cruz Miranda (CEDEC) <roberto.miranda@defesacivil.mg.gov.br>

 1 anexo (1 MB)

Recurso_-_Edital_02_%28Motocicleta%29_signed_assinado.pdf;

Senhores, boa tarde.

Encaminho o e-mail (Recurso - Edital 02/2025 - Município de Lamim/MG) para conhecimento, ciência da chefia, adoção das providências que considerarem pertinentes, elaboração e envio de resposta ao solicitante.

Respeitosamente,

Marcela Oliveira do Carmo

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais

Rod. Papa João Paulo II, nº- 4143 - Serra Verde – Prédio Minas - 10 º Andar

CEP: 31.630-900 – BH/MG – Fone: (31) 3915-0274

De: Raphael Milione <raphaelmilione@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 30 de março de 2026 13:47

Para: GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>; 13redec@gmail.com <13redec@gmail.com>; GMG - Defesa Civil - Secretaria <defesacivil@defesacivil.mg.gov.br>

Assunto: Recurso - Edital 02/2025 - Município de Lamim/MG

 [Recurso - Edital 02 %28Motocicleta%29_signed_assinado.pdf](#)

SEGUE EM ANEXO DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público nº 02/2025 – GMG/CEDEC

Município: Lamim/MG

À

Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios edital 02/2025

Gabinete Militar do Governador
Estadual de Defesa Civil - CEDEC/MG

Coordenadoria

I – DOS FATOS

O Município de **Lamim/MG** participou regularmente do Chamamento Público nº 02/2025, destinado à seleção de municípios para recebimento de motocicletas para estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Conforme resultado divulgado na **2ª Sessão Pública Virtual, realizada em 24 de março de 2026, às 14h**, o município foi classificado na **20ª colocação**, com pontuação total inferior à necessária para contemplação, considerando que foram selecionados apenas os **14 primeiros colocados**.

Entretanto, ao analisar detalhadamente o resultado e os critérios de pontuação previstos no **Anexo I do edital**, verificam-se inconsistências na atribuição de pontos ao Município, o que impactou diretamente sua classificação final.

II – DO DIREITO

Nos termos do item **9 do edital**, é assegurado aos participantes o direito de interpor recurso administrativo visando à revisão de atos que possam conter equívocos ou inconsistências.

Adicionalmente, conforme o item **8.1**, a classificação deve observar rigorosamente os critérios objetivos definidos no Anexo I, sendo dever da Administração garantir a correta aferição da documentação apresentada.

Ainda, o item **11.1.4.1** estabelece que:

“A seleção dos municípios ocorrerá exclusivamente entre aqueles que não tenham sido contemplados no Chamamento Público nº 01/2025.”

Tal dispositivo reforça a necessidade de verificação rigorosa da lista de municípios contemplados, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

III – DOS PONTOS PASSÍVEIS DE REAVALIAÇÃO

1. Critério 6 – Profissionais capacitados pela CEDEC/SEDEC

O Município recebeu **05 pontos**, contudo:

- Foi apresentada documentação comprobatória de **02 profissionais capacitados**, sendo:
 - Coordenador Municipal;

- o Engenheira Civil **Bruna de Assis Reis**;

Nos termos do Anexo I:

“05 pontos por profissional, limitado a 02 pessoas”

Pontuação correta: 10 pontos

Diferença identificada: +5 pontos

2. Critério 8 – Escolaridade do Coordenador

Foi devidamente apresentado **certificado de conclusão do ensino médio** do Coordenador Municipal.

Nos termos do Anexo I:

“Ter Coordenador Municipal com Ensino Médio completo – 05 pontos”

Caso não tenha sido pontuado corretamente, requer-se a validação integral.

3. Verificação de Municípios Indevidamente Contemplados

Conforme o item **11.1.4.1 do edital**, municípios já contemplados no **Chamamento Público nº 01/2025 não podem ser selecionados novamente** .

Diante disso, requer-se:

- A **auditoria da lista dos 14 municípios classificados**, verificando se algum deles já foi contemplado no edital anterior;
- Caso constatada irregularidade, que seja realizada a **reclassificação geral**, com inclusão dos municípios aptos.

4. Impacto na Classificação

Considerando apenas a correção do **Critério 6 (+5 pontos)**, o Município de Lamim passaria de:

→ 125 pontos para 130 pontos

Essa pontuação o colocaria em igualdade com diversos municípios classificados acima, podendo alterar significativamente sua posição final, inclusive dentro da faixa de contemplação.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A **reavaliação da pontuação do Município de Lamim/MG**, especialmente quanto:

- Ao **Critério 6**, com totalização de 10 pontos;
 - Ao **Critério 8**, com confirmação da pontuação devida;
2. A **reanálise da classificação geral**, considerando a correção da pontuação;
 3. A **verificação do cumprimento do item 11.1.4.1**, com exclusão de eventual município indevidamente contemplado que tenha participado do Edital nº 01/2025;
 4. Caso constatadas inconsistências, a **retificação do resultado final**, com a possível inclusão do Município de Lamim entre os contemplados.

V – DO FECHAMENTO

Termos em que,
Pede deferimento.

Lamim/MG, 30 de março de 2026.

Raphael Milione Nogueira Reis
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Município de Lamim/MG

Segue em anexo documento



RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público nº 02/2025 – GMG/CEDEC
Município: Lamim/MG

À
Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios edital 02/2025
Gabinete Militar do Governador
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/MG

I – DOS FATOS

O Município de **Lamim/MG** participou regularmente do Chamamento Público nº 02/2025, destinado à seleção de municípios para recebimento de motocicletas para estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Conforme resultado divulgado na **2ª Sessão Pública Virtual, realizada em 24 de março de 2026, às 14h**, o município foi classificado na **20ª colocação**, com pontuação total inferior à necessária para contemplação, considerando que foram selecionados apenas os **14 primeiros colocados**.

Entretanto, ao analisar detalhadamente o resultado e os critérios de pontuação previstos no **Anexo I do edital**, verificam-se inconsistências na atribuição de pontos ao Município, o que impactou diretamente sua classificação final.

II – DO DIREITO

Nos termos do item **9 do edital**, é assegurado aos participantes o direito de interpor recurso administrativo visando à revisão de atos que possam conter equívocos ou inconsistências.

Adicionalmente, conforme o item **8.1**, a classificação deve observar rigorosamente os critérios objetivos definidos no Anexo I, sendo dever da Administração garantir a correta aferição da documentação apresentada.

Ainda, o item **11.1.4.1** estabelece que:

“A seleção dos municípios ocorrerá exclusivamente entre aqueles que não tenham sido contemplados no Chamamento Público nº 01/2025.”

Tal dispositivo reforça a necessidade de verificação rigorosa da lista de municípios contemplados, sob pena de violação ao princípio da isonomia.



III – DOS PONTOS PASSÍVEIS DE REAVALIAÇÃO

1. Critério 6 – Profissionais capacitados pela CEDEC/SEDEC

O Município recebeu **05 pontos**, contudo:

- Foi apresentada documentação comprobatória de **02 profissionais capacitados**, sendo:
 - Coordenador Municipal;
 - Engenheira Civil **Bruna de Assis Reis**;

Nos termos do Anexo I:

“05 pontos por profissional, limitado a 02 pessoas”

Pontuação correta: 10 pontos

Diferença identificada: +5 pontos

2. Critério 8 – Escolaridade do Coordenador

Foi devidamente apresentado **certificado de conclusão do ensino médio** do Coordenador Municipal.

Nos termos do Anexo I:

“Ter Coordenador Municipal com Ensino Médio completo – 05 pontos”

Caso não tenha sido pontuado corretamente, requer-se a validação integral.

3. Verificação de Municípios Indevidamente Contemplados

Conforme o item **11.1.4.1 do edital**, municípios já contemplados no **Chamamento Público nº 01/2025 não podem ser selecionados novamente** .

Diante disso, requer-se:

- A **auditoria da lista dos 14 municípios classificados**, verificando se algum deles já foi contemplado no edital anterior;
- Caso constatada irregularidade, que seja realizada a **reclassificação geral**, com inclusão dos municípios aptos.



4. Impacto na Classificação

Considerando apenas a correção do **Critério 6 (+5 pontos)**, o Município de Lamim passaria de:

➔ **125 pontos para 130 pontos**

Essa pontuação o colocaria em igualdade com diversos municípios classificados acima, podendo alterar significativamente sua posição final, inclusive dentro da faixa de contemplação.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A **reavaliação da pontuação do Município de Lamim/MG**, especialmente quanto:
 - Ao **Critério 6**, com totalização de 10 pontos;
 - Ao **Critério 8**, com confirmação da pontuação devida;
2. A **reanálise da classificação geral**, considerando a correção da pontuação;
3. A **verificação do cumprimento do item 11.1.4.1**, com exclusão de eventual município indevidamente contemplado que tenha participado do Edital nº 01/2025;
4. Caso constatadas inconsistências, a **retificação do resultado final**, com a possível inclusão do Município de Lamim entre os contemplados.

V – DO FECHAMENTO

Termos em que,
Pede deferimento.

Lamim/MG, 30 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL MILIONE NOGUEIRA REIS
Data: 30/03/2026 11:02:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphael M. N. Reis

Raphael Milione Nogueira Reis

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Município de Lamim/MG